



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

## TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2017

### TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIO QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **às 14 horas do dia 13 de fevereiro de 2017**, na Sala de Licitações, sita à Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 292/2016, reunir-se-á com a finalidade de receber para abertura os envelopes nº 001 e nº 002, conforme item 3 deste edital, cuja modalidade é Tomada de Preços do **tipo menor preço** por item e a proposta é para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem de veículos e maquinário que compõem a frota do município, através das Secretarias Municipais de Obras e Viação, Saúde, Administração, Agricultura, Meio Ambiente e Trabalho e Assistência Social.

Poderão participar todas as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas pelo órgão licitador conforme item 2 deste edital, vedada a participação de sociedades cooperativas, pois, por definição, não existe vínculo de emprego entre essas entidades e seus associados e por força do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado entre este município e o Ministério Público do Trabalho - Procuradoria do Trabalho no Município de Pelotas, em 05/05/2009.

A presente licitação será exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.

#### 1. OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem de veículos e maquinário que compõem a frota do município, através das diversas secretarias, conforme descrição constante no **ANEXO I**, parte integrante deste edital.

#### 2. CADASTRO:

2.1 Para efeitos de cadastramento, as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado deverão apresentar, até **o dia 08 de fevereiro de 2017**, os seguintes documentos:

2.1.1 Declaração que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme **ANEXO III**.

##### 2.1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (última alteração contratual em vigor), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Cédula de Identidade dos sócios ou diretores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

##### 2.1.3 REGULARIDADE FISCAL:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS;
- b) Alvará de Licença Municipal de Localização da sede do proponente;
- c) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal da sede do proponente;
- d) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

f) Cartão CNPJ;

## 2.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A, de que trata o ART. 642 A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) ou [www.csjt.jus.br](http://www.csjt.jus.br) e tribunais regionais do trabalho na internet).

**2.2** As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar no envelope de habilitação, declaração firmada pelo(a) contador(a) da empresa, de que a mesma se enquadra como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), além de todos os documentos previstos neste edital.

**2.3** A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que foi declarada vencedora do certame.

**2.4** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**2.5** O prazo de que trata o item 2.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**2.6** A não regularização da documentação no prazo fixado no item 2.3 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**2.7** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município, ou ainda extraído de sistemas informatizados (Internet), estes sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

**2.8** Se a proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

## 3. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:

**3.1** Os Certificados de Registro Cadastral necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste, em dois envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº 001 e nº 002, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 07/2017.  
ENVELOPE N.º 001 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 07/2017.  
ENVELOPE N.º 002 – PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

**3.2** Para a habilitação a licitante deverá apresentar no envelope n.º 001:

a) Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Município.

**3.3** O envelope n.º 002 deverá conter:



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

a) A proposta financeira, conforme a tabela do **ANEXO I**, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, sem rasuras ou emendas,  **mencionando o preço por item e a marca do produto**, devendo estar incluídos todos os custos e encargos.

Observação 1: O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para a sua entrega. No silêncio, subentende-se 60 (sessenta) dias.

Observação 2: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

## 4. PROCEDIMENTOS:

**4.1** No dia, hora e local designado no preâmbulo deste, a Comissão Permanente de Licitações iniciará os trabalhos, abrindo os envelopes de nº 001, os quais serão examinados, juntados à documentação apresentada por ocasião da habilitação e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes. Se todas as licitantes forem habilitadas e/ou renunciarem o prazo recursal, serão abertos os envelopes de nº 002, com as propostas financeiras e procedida à análise dos preços.

**4.2** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, nos termos do art. 48, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de outra escoimada da causa que ensejou a desclassificação.

**4.3** Uma vez abertos os envelopes, não serão admitidos cancelamento ou inclusão de documentos ou ainda, alteração nas condições estabelecidas.

**4.4** Durante a sessão será lavrada ata circunstanciada do ato, que ao final será assinada pela Comissão e presentes.

**4.5** A Comissão devolverá, ao término do procedimento licitatório, os envelopes contendo as propostas financeiras ainda fechadas, das empresas inabilitadas.

## 5. JULGAMENTO:

**5.1** O julgamento será realizado pela Comissão de Licitações, levando em consideração o menor preço por item.

**5.2** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e da Lei Complementar nº 123/2006.

**5.3** Em caso de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público nos termos do parágrafo 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93, com a convocação prévia de todas as licitantes.

**5.4** A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso de prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

## 6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

**6.1** Fica adotado para este certame, o critério de aceitabilidade de preço unitário.

**6.2** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários superestimados ou inexeqüíveis.

## 7. RECURSOS:

**7.1** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

## 8. PRAZOS:

**8.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará a vencedora, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

**8.2** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

**8.3** Se, dentro do prazo, a convocada não assinar o contrato, a Administração convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

**8.4** O contrato a ser firmado com a licitante vencedora é parte integrante deste edital, conforme minuta constante do **ANEXO II**.

## 9. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

**9.1** A prestação do serviço de lavagem dos veículos se dará conforme a necessidade da Contratante, mediante autorização específica do gestor do contrato.

**9.2** O CONTRATANTE terá prioridade no atendimento e agilidade na conclusão dos serviços.

## 10. PAGAMENTO:

**10.1** O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, após a conclusão do serviços, mediante entrega da nota fiscal no setor de compras da Prefeitura Municipal, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

**10.2** Recursos oriundos das Dotações Orçamentárias:– Proj./Ativ. 2.002 Manutenção do Gabinete do Prefeito – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (08); Proj./Ativ. 2.004 Manutenção da Secretaria da Administração – Elemento de Despesa 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (33); Proj./Ativ. 2005 Manutenção Secretaria da Fazenda - Elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (37) e (49); Proj./Ativ. 2.006 Manutenção da Secretaria da Agricultura – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (60); Proj./Ativ. 1.024 Manutenção do FUNDER – Elemento de despesa 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (87); Proj./Ativ. 1.008 Manutenção das Estradas – Elemento de Despesa 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (102) e (103); Proj./Ativ. 2.007 Manutenção da Secretaria de Obras e Viação – Elemento de Despesa 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (123); Proj./Ativ. 2.008 Manutenção do Ensino Fundamental – Elemento de Despesa 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (147); Proj./Ativ. 2.010 Manutenção do Salário Educação – Elemento de despesa 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (158); Proj./Ativ. 2.011 Manutenção do FUNDEB – Elemento de Despesa 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (172); Proj./Ativ. 2.403 Educação Infantil – Elemento de Despesa 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (228); Proj./Ativ. 2.012 Manutenção do Fundo Municipal da Saúde – Rec. Prop. – Elemento de Despesa 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (250); Proj./Ativ. 2.015 Manutenção Secretaria Trab. Cidad. e Assistência Social – Elemento de Despesa 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (366); Proj./Ativ. 1.014 FNAS – Programa Bolsa Família – IGD – Elemento de Despesa 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (373); Proj./Ativ. 1.017 Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF – Elemento de Despesa 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (380); Proj./Ativ. 1.061 IGD – SUAS Sist Unic de Assist Social – Elemento de Despesa 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (386); Proj./Ativ. 1.210 FNAS/PBVA/SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Elemento de Despesa 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (402); Proj./Ativ. 2.018 Manutenção Secretaria do Planejamento – Elemento de Despesa 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (434); Proj./Ativ. 2.022 Manutenção do desporto e Lazer – Elemento de Despesa 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (443); Proj./Ativ. 2.060 Manutenção da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – Elemento de Despesa 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros (456).

## 11. PENALIDADES:

**11.1** Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções aos fornecedores faltosos, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**11.2** A Administração de Cerro Grande do Sul reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, consecutivos ou não, limitados esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

II – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

## 12. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

12.1 Ocorrendo às hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93 com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 A apresentação dos envelopes por parte do licitante interessado implica a total concordância com as condições do presente Edital de Licitação. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes que deverão ser satisfeitos no prazo de máximo de 24 horas.

13.2 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

13.3 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

13.4 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

13.5 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

13.6 Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei n.º 8.666-93).

13.7 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à sala de licitação os participantes retardatários.

13.8 No contrato a ser assinado com a vencedora da presente licitação constará as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.9 A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.10 Constituem parte integrante deste edital os anexos: I (Relação de itens a serem adquiridos); II (Minuta de Contrato); III (Declaração que atende ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal); IV (cronograma de entrega).

13.11 Fica eleito o Foro da Comarca de Tapes - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Edital.

13.12 Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, na Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul, sita à Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, n.º 71, centro. O edital está disponível no site [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br). Maiores informações pelo fone/fax: (51) 3675 11 22.

Cerro Grande do Sul, 24 de janeiro de 2017.

SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

## ANEXO I

### Relação dos Serviços

O teto máximo fica vinculado no valor da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO
01	LAVAGEM EXPRESSA SIMPLES DE VEÍCULOS LEVES 03 E 05 PORTAS ( <b>LAVAGEM EXTERNA COM USO DE SHAMPOO NEUTRO</b> DO VEICULO, INCLUINDO LAVAGEM NAS ENTREPORTAS, PARA-CHOQUES, PNEUS, AROS, TELAS, FARÓIS.	12,33
02	LAVAGEM GERAL DE VEÍCULOS LEVES 03 E 05 PORTAS <b>EXTERNA( COM USO DE SHAMPOO NEUTRO</b> , LAVAGEM EXTERNA DO VEICULO, INCLUINDO LAVAGEM NAS ENTREPORTAS, PARA-CHOQUES, PNEUS, AROS, TELAS, FARÓIS) <b>E INTERNA</b> (SOPRAGEM E ASPIRAÇÃO GERAL DOS BANCOS, FORROS, CARPETES, PAINEL, PORTA-MALAS, ETC. RETIRAR E LAVAR OS TAPETES E PNEU DE ESTEPE. LAVAR O PAINEL E TODA A PARTE DE VINIL, DE BORRACHA E DE PLÁSTICO DO INTERIOR DO VEÍCULO, UTILIZANDO PRODUTOS APROPRIADOS PARA CONSERVAÇÃO DO VEICULO E APARENCIA DE NOVO )	40,00
03	<b>LAVAGEM DE MOTOR, CHASSI, PARALAMAS</b> GERAL DE VEÍCULOS LEVES 02, 03 E 05 PORTAS, <b>COM USO DE SHAMPOO NEUTRO</b>	27,50
04	LAVAGEM EXPRESSA SIMPLES DE <b>AMBULANCIA, KOMBI ( LAVAGEM EXTERNA, COM USO DE SHAMPOO NEUTRO</b> INCLUINDO LAVAGEM NAS ENTREPORTAS, PARA-CHOQUES, PNEUS, AROS, TELAS, FARÓIS.	16,33
05	<b>LAVAGEM GERAL DE AMBULANCIA, KOMBI. LAVAGEM EXTERNA, COM USO DE SHAMPOO NEUTRO</b> INCLUINDO LAVAGEM NAS ENTREPORTAS, PARA-CHOQUES, PNEUS, AROS, TELAS, FARÓIS. <b>E INTERNA</b> (SOPRAGEM E ASPIRAÇÃO GERAL DOS BANCOS, FORROS, CARPETES, PAINEL, PORTA-MALAS, ETC. RETIRAR E LAVAR OS TAPETES E PNEU DE ESTEPE. LAVAR O PAINEL E TODA A PARTE DE VINIL, DE BORRACHA E DE PLÁSTICO DO INTERIOR DO VEÍCULO, UTILIZANDO PRODUTOS APROPRIADOS PARA CONSERVAÇÃO DO VEICULO E APARENCIA DE NOVO )	45,00
06	<b>LAVAGEM DE MOTOR, CHASSI, PARALAMAS DE AMBULANCIA, KOMBI. COM USO DE SHAMPOO NEUTRO</b>	30,00
07	<b>LAVAGEM GERAL E LUBRIFICAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS, TIPO, RETROESCAVADEIRA.</b>	87,50
08	<b>LAVAGEM GERAL E LUBRIFICAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS, TIPO MOTONILEVADORA ( PATROLA ),</b>	137,50
09	<b>LAVAGEM GERAL E LUBRIFICAÇÃO DE MAQUINAS LEVES, TIPO, TRATOR 4X2, 4X4</b>	77,50
10	<b>LAVAGEM GERAL E LUBRIFICAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA, ONIBUS, MICRO- ONIBUS</b>	77,50
11	LAVAGEM EXPRESSA SIMPLES DE VEÍCULOS LEVES <b>02 PORTAS ( CAMIONETE) (LAVAGEM EXTERNA COM USO DE SHAMPOO NEUTRO</b> INCLUINDO LAVAGEM NAS ENTREPORTAS, PARA-CHOQUES, PNEUS, AROS, TELAS, FARÓIS)	21,66
12	<b>LAVAGEM GERAL DE VEÍCULOS LEVES 02 PORTAS ( CAMIONETE) EXTERNA COM USO DE SHAMPOO NEUTRO</b> INCLUINDO LAVAGEM	40,00



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

NAS ENTREPONTAS, PARA-CHOQUES, PNEUS, AROS, TELAS, FARÓIS.) E <b>INTERNA</b> (SOPRAGEM E ASPIRAÇÃO GERAL DOS BANCOS, FORROS, CARPETES, PAINEL, PORTA-MALAS, ETC. RETIRAR E LAVAR OS TAPETES E PNEU DE ESTEPE. LAVAR O PAINEL E TODA A PARTE DE VINIL, DE BORRACHA E DE PLÁSTICO DO INTERIOR DO VEÍCULO, UTILIZANDO PRODUTOS APROPRIADOS PARA CONSERVAÇÃO DO VEICULO E APARENCIA DE NOVO )	
--	--



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO Nº ...../2017 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIO QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ignoram Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul – RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado,....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na ....., inscrita no CNPJ sob nº....., neste ato representada por ....., doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DA FROTA DO MUNICÍPIO**”, através das Secretarias Municipais de Obras e Viação, Saúde, Administração, Agricultura, Meio Ambiente e Trabalho e Assistência Social, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Tomada de Preços nº 07/2017 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem de veículos e maquinário que compõem a frota do município, conforme descrição na cláusula terceira.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços deverão ser prestados sempre no local de funcionamento da Contratada, em dias e horários de seu funcionamento.

A prestação do serviço de lavagem dos veículos e maquinário se dará conforme a necessidade da Contratante, mediante autorização específica do gestor do contrato. Assim como seu pagamento, dar-se-á estritamente no quantitativo dos serviços executados, não gerando em nenhum momento, compromisso, expectativa ou valor devido à Contratada sem que haja a realização do serviço.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

O **CONTRATANTE** pagará em favor da **CONTRATADA** pela prestação do serviços de lavagem dos veículos e maquinário que compõem a frota do município, os seguintes valores:

Item	Descrição do Serviço	Valor Unitário

Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, após o recebimento de cada parcela do material, com a apresentação da respectiva nota fiscal.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:





# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

As despesas oriundas do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias: Proj./Ativ. 2.002 Manutenção do Gabinete do Prefeito – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (08); Proj./Ativ. 2.004 Manutenção da Secretaria da Administração – Elemento de Despesa 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (33); Proj./Ativ. 2005 Manutenção Secretaria da Fazenda - Elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (37) e (49); Proj./Ativ. 2.006 Manutenção da Secretaria da Agricultura – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (60); Proj./Ativ. 1.024 Manutenção do FUNDER – Elemento de despesa 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (87); Proj./Ativ. 1.008 Manutenção das Estradas – Elemento de Despesa 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (102) e (103); Proj./Ativ. 2.007 Manutenção da Secretaria de Obras e Viação – Elemento de Despesa 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (123); Proj./Ativ. 2.008 Manutenção do Ensino Fundamental – Elemento de Despesa 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (147); Proj./Ativ. 2.010 Manutenção do Salário Educação – Elemento de despesa 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (158); Proj./Ativ. 2.011 Manutenção do FUNDEB – Elemento de Despesa 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (172); Proj./Ativ. 2.403 Educação Infantil – Elemento de Despesa 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (228); Proj./Ativ. 2.012 Manutenção do Fundo Municipal da Saúde – Rec. Prop. – Elemento de Despesa 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (250); Proj./Ativ. 2.015 Manutenção Secretaria Trab. Cidad. e Assistência Social – Elemento de Despesa 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (366); Proj./Ativ. 1.014 FNAS – Programa Bolsa Família – IGD – Elemento de Despesa 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (373); Proj./Ativ. 1.017 Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF – Elemento de Despesa 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (380); Proj./Ativ. 1.061 IGD – SUAS Sist Unic de Assist Social – Elemento de Despesa 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (386); Proj./Ativ. 1.210 FNAS/PBVA/SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Elemento de Despesa 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (402); Proj./Ativ. 2.018 Manutenção Secretaria do Planejamento – Elemento de Despesa 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (434); Proj./Ativ. 2.022 Manutenção do desporto e Lazer – Elemento de Despesa 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (443); Proj./Ativ. 2.060 Manutenção da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – Elemento de Despesa 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros (456).

## CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa o(a) servidor(a) ..... para fiscalizar na entrega, a quantidade e principalmente a qualidade do produto.

## CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÕES:

O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos dos artigos 78 e 79 e seus parágrafos da Lei nº8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções à **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta à 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

## CLÁUSULA NONA – ENCARGOS:



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preços nº 06/2017.

## **CLÁUSULA DÉCIMA- FORO:**

Fica estabelecido que as partes elegem o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul,.....

.....  
CONTRATADA

SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

FISCAL DO CONTRATO: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

## ANEXO III

(Papel Timbrado da Empresa)

### MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO

#### DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( \* ).

Cerro Grande do Sul, ..... de ..... de 2017.

.....  
(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)

( \* ) Se necessário, quando for o caso.

Este edital e seus anexos encontram-se juridicamente analisados e formalmente aprovados, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei de Licitações.

Em \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Raquel Danelon da Veiga